



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 210/2014

Rio Branco-AC, 03 de junho de 2014.

A Sua Excelência a Senhora

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana

Juíza de Direito Titular da Vara Única - Cível da Comarca de Plácido de Castro

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Plácido de Castro, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 02 e 03 de junho de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

1.1. Vara Única – Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existe processo na fila “Ag. Análise do Cartório” por período superior a 100 (cem) dias. Objetivando impulsionar o feito, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001685-31.2011.8.01.0009	Inventário	28/07/2013	Certidão expedida

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

2.1. Vara Única – Cível

2.1.1. Cível Única - Processos

a) Concluído para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001244-19.2012.8.01.0008	Procedimento Ordinário	31/05/2014	Mero expediente

b) Concluído (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000025-25.1999.8.01.0008	Inventário	02/10/2013	Certidão expedida
0000643-76.2013.8.01.0008	Auto de Apreensão em Flagrante	01/10/2013	Recebimento

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

2.2.1. Juizado Especial Cível - Execução - Processos

a) Concluído para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500554-30.2012.8.01.0008	Procedimento do Juizado Especial Cível	24/02/2014	Concluído para Decisão Interlocutória

b) Concluído (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500503-53.2011.8.01.0008	Cumprimento de sentença	12/03/2014	Concluído para Decisão Interlocutória
0500659-70.2013.8.01.0008	Procedimento do Juizado Especial Cível	02/04/2014	Certidão expedida

2.2.2. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos

a) Concluído para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500170-33.2013.8.01.0008	Procedimento do Juizado Especial Cível	08/05/2013	Documento
0500525-43.2013.8.01.0008	Procedimento do Juizado Especial Cível	23/10/2013	Documento

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

2.3.1. Juizado da Fazenda Pública – Processos

a) Concluído (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500038-73.2013.8.01.0008	Execução Contra a Fazenda Pública	09/04/2014	Documento
0500567-29.2012.8.01.0008	Procedimento do Juizado Especial Cível	07/05/2014	Juntada de AR Cumprido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

3.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 02 de junho de 2014, também mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 180 dias.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 03 de junho de 2014, também mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 01 (um) processo

Mais de 100 dias: 01 (um) processo

3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 03 de junho de 2014, também mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não-concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspensão**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCE 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCE nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça